

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO "CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS COM ÊNFASE EM BIOGÁS", QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU, A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI E A UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA.**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, Conj. "A", Bloco "A", Sala 103, SHS, Quadra 6, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, n. 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta n. 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n. 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio;

na qualidade de conveniadas, a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, neste instrumento denominada simplesmente FPTI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Tancredo Neves, 6731, Caixa Postal 1511, CEP 85856-970, Parque Tecnológico Itaipu - PTI/ME, neste ato representada por seu Diretor Técnico, NELSON DE MARCO RODRIGUES e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDISON LUIZ BRUSTOLIN;

e, a UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, neste instrumento denominada UNILA, autarquia criada pela Lei. 12.189/2010, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, 6731 - Bloco 4, Caixa Postal 2044, CEP 85867-970, neste ato representada por seu Reitor, HÉLGIO TRINDADE;

resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por finalidade a cooperação da ITAIPU, a FPTI e a UNILA para a implementação do "Curso de Pós Graduação em Engenharia de Energias Renováveis com Ênfase em Biogás", em formato EAD - Educação à Distância, de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Convênio rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o previsto neste Convênio e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Convênio.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A FPTI e a UNILA informarão os nomes e os cargos dos respectivos gestores do presente Convênio para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

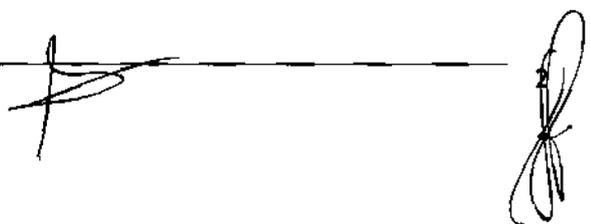
**Parágrafo primeiro** - A ITAIPU designa o Coordenador de Energias Renováveis - CER.GB como o gestor do presente convênio e responsável pelo acompanhamento das atividades em desenvolvimento, responsabilizando-se pela avaliação periódica dos resultados do plano de trabalho, bem como, por ocasião das prestações de contas parciais e final, emitirá parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e objetivos pactuados e da regularidade das contas prestadas.

**Parágrafo segundo** - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete à ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) prestar as informações que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competência, necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do Convênio;
- e) acompanhar as atividades em desenvolvimento, responsabilizando-se pela avaliação periódica dos resultados do plano de trabalho, objetivando a sua consecução nas condições estipuladas;
- f) analisar e aprovar os relatórios e a prestação de contas, parciais e final, referentes aos recursos alocados no Convênio;



- g) emitir parecer conclusivo das metas e objetivos pactuados e da regularidade das contas prestadas;
- h) avaliar em conjunto com a FPTI as ações necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto e aprovar eventuais relatórios/controlar de Mudança do Plano de Trabalho, necessários à execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - Compete à FPTI:**

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do Convênio, conforme definido no plano de trabalho;
- b) promover a gestão estratégica dos projetos, com apoio da ITAIPU;
- c) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente convênio, no âmbito de sua competência;
- d) desenvolver e implementar as ações descritas no Plano de Trabalho;
- e) contratar profissionais especializados na área para ministrar o curso, para complementar o grupo de docentes a ser disponibilizado pela UNILA;
- f) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- g) Prestar contas, observando e respeitando as normas aplicáveis e o objeto do Convênio, sobre os gastos envolvendo a utilização de recursos financeiros da ITAIPU, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- h) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Convênio, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela FPTI ou por empresas por ela contratadas;
- i) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Convênio e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- j) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- k) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste Convênio;
- l) prestar as informações que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competência, necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio
- m) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) restituir à ITAIPU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, eventual saldo dos recursos decorrente da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou conclusão do Convênio;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

- p) manter registro dos resultados das atividades desenvolvidas com as devidas salvaguardas da propriedade intelectual e da disseminação de resultados;
- q) apresentar relatórios técnicos e físico-financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

**CLÁUSULA SEXTA - Compete à UNILA:**

- a) disponibilizar professores do seu quadro, cujos perfis sejam adequados ao programa do curso;
- b) responsabilizar-se pela certificação e reconhecimento do curso nos órgãos legais;
- c) participar do programa de intercâmbio de conhecimento com instituições de ensino superior que possam se relacionar com o projeto;
- d) elaborar o conteúdo e viabilizar o uso pedagógico do Laboratório de Biogás;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Convênio, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela FPTI ou por empresas por ela contratadas;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Convênio e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) realizar estudos e análises desses resultados em conjunto com os demais partícipes;
- h) atrair e participar de projetos que viabilizem a manutenção e expansão futura do laboratório, em conjunto com os demais partícipes;
- i) colaborar com recursos humanos qualificados para a condução das atividades mediante planos de trabalho específicos.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores fixos e irreajustáveis praticados neste Convênio, são os estabelecidos no plano de trabalho - Anexo I.

**Parágrafo primeiro** - O valor total do Convênio correrá por conta de programas financeiros próprios do orçamento de cada partícipe.

**Parágrafo segundo** - A participação financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos no Programa 422 - Plataforma de Energias Renováveis, Ação 4274 - Implantação do Curso de Educação a Distância em Engenharia e Energias Renováveis.

**Parágrafo terceiro** - A participação das CONVENIADAS é assegurada pelos recursos econômicos e financeiros previstos no anexo I.

**CAPÍTULO VI**  
**DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA OITAVA** - A ITAIPU efetuará a transferência de recursos financeiros de sua responsabilidade de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I.

**Parágrafo primeiro** - A transferência da parcela mensal à FPTI será efetuada em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da solicitação de transferência. O repasse está condicionado à aprovação das atividades realizadas e à entrega pela FPTI da documentação completa exigida para liberação.

**Parágrafo segundo** - Mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização das atividades, a FPTI deverá encaminhar à ITAIPU a seguinte documentação completa para liberação de pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do repasse, relativo à realização das atividades previstas neste instrumento;
- b) relatórios técnicos, físicos e financeiros, de acompanhamento e medição das atividades desenvolvidas, conforme modelos fornecidos por ITAIPU;
- c) prestação de contas acompanhada da documentação comprobatória das despesas efetuadas para realização das atividades, elencados na Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo terceiro** - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento da FPTI com relação a qualquer cláusula prevista neste Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos financeiros serão repassados à FPTI mediante depósito em conta específica aberta em instituição bancária oficial para o objeto deste Convênio. A conta deverá ser indicada à ITAIPU pela FPTI, identificando o número e o nome da agência assim como o número da conta bancária e a localidade. O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

**CAPÍTULO VII**  
**DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

**Parágrafo único** - A FPTI deverá restituir à ITAIPU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;  
b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;  
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

## **CAPITULO VIII** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A FPTI apresentará prestação de contas parcial relativa ao período anterior à liberação dos recursos financeiros, com os seguintes documentos:

- a) relatório de Execução Físico-Financeira;  
b) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU e da FPTI, quando for o caso;  
c) cópia da documentação comprobatória das despesas efetuadas para realização das atividades, tais como nota fiscal, recibo ou fatura;  
d) extrato da conta bancária específica do Convênio atualizado;  
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da ITAIPU;  
f) cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.

**Parágrafo único** - A prestação de contas parcial será verificada e aprovada pelo Gestor da ITAIPU, que encaminhará à área competente da ITAIPU parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e objetivos pactuados e da regularidade das contas prestadas para a liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A FPTI apresentará à ITAIPU a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

**Parágrafo primeiro** - A prestação de contas final constitui-se dos seguintes documentos:

- a) relatório de Execução Físico-Financeira;  
b) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU e da FPTI, quando for o caso;  
c) cópia da documentação comprobatória das despesas efetuadas para realização das atividades, tais como nota fiscal, recibo ou fatura, que não tenham sido apresentadas por ocasião das prestações de contas parciais;  
d) extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;  
e) relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da ITAIPU;  
f) cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e

- g) demonstrativo de eventual saldo dos recursos recebidos da ITAIPU, quando for o caso. A FPTI deverá entrar em contato com a ITAIPU de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

**Parágrafo segundo** - Após a aprovação pela ITAIPU da prestação de contas final, será emitido o termo de encerramento do convênio para conclusão final do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da FPTI e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado ou a não aprovação pelo Gestor da ITAIPU das contas prestadas, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará na obrigação da FPTI de devolução dos recursos repassados pela ITAIPU, bem como a aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU.

#### **CAPÍTULO IX DOS BENS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da FPTI durante a vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Findo o presente Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da FPTI.

**Parágrafo segundo** - Caso verifique-se irregularidades no Convênio, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

#### **CAPÍTULO X DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os partícipes comprometem-se a submeter ao consentimento formal do outro quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste Convênio previamente à divulgação, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU deverão ser encaminhadas a:  
ITAIPU - CER.GB  
Av. Tancredo Neves, 6731  
85867-000 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas a FPTI, deverão ser encaminhadas a:  
Av. Tancredo Neves, 6731 - Caixa Postal 1511  
85867-000 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à UNILA, deverão ser encaminhadas a:  
Avenida Tancredo Neves, 6731 - Bloco 4 - Caixa Postal 2044  
85867-970 - Foz do Iguaçu - PR

**CAPÍTULO XII**  
**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

**Parágrafo único** - Fica facultado à ITAIPU assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Este Convênio poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto.

**Parágrafo primeiro** - A solicitação de alteração formulada pelas CONVENIADAS deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao Convênio mediante termo aditivo ou relatório.

**Parágrafo segundo** - As modificações que tratem de adaptações meramente operacionais e não caracterizem alteração propriamente dita da avença poderão ser formalizadas pelos gestores indicados pelas partes mediante um relatório específico, posteriormente ratificado no termo de encerramento do Convênio, desde que sejam apresentadas as justificativas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira e das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, bem como responsabilizando-se pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

**Parágrafo segundo** - Fazem parte deste instrumento os motivos de rescisão contidos na Norma Geral de Licitação da ITAIPU e nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO XV**  
**VALOR DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 794.244,46 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo:

- a) R\$ 394.760,00 (trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais), referente a participação financeira da ITAIPU;
- b) R\$ 308.359,68 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente a recursos econômicos da UNILA e
- c) R\$ 91.124,78 (noventa e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), referente a recursos financeiros e econômicos da FPTI.

**CAPÍTULO XVI**  
**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O presente Convênio tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os termos e condições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

Parágrafo único - Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Convênio deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

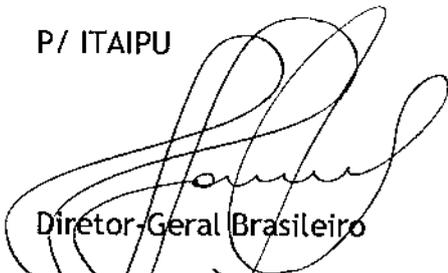
**CAPÍTULO XVIII**  
**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2011

P/ ITAIPU

  
Diretor-Geral Brasileiro  
P/ EPTU.

  
NELSON DE MARCO RODRIGUES  
Diretor Técnico

P/ UNILA

  
HÉLIO TRINDADE  
Reitor

  
Diretor-Geral Paraguaio

  
EDISON LUIZ BRUSTOLIN  
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS

  
mariana f. tiele - jdc.jd